



**Anna Gilda Dianin**  
Advogada  
especialista em  
Direito Educacional  
e Direito Sindical.  
Presidente do  
Sinepe/Sudeste/MG

# Detalhes essenciais ao contrato de prestação de serviços educacionais

**C**om a popularização dos sistemas de buscas online, quem, ainda que por curiosidade, se atrever a uma rápida pesquisa, lançando termos como *ensino*, *indenização*, *reconhecimento* e *contrato*, talvez se surpreenda com o retorno quantitativo dos resultados. Isso se explica porque sobre o setor pesa o fenômeno da judicialização das relações educacionais. Sabe-se que, com a Constituição de 1988, facilitou-se o acesso à jurisdição, quer com a democratização dos meios, quer com a disponibilização de novas ferramentas e, mais recentemente, com a excessiva regulamentação da atividade.

Assim é que há demandas para todos os gostos, com soluções que nem sempre podem ser consideradas as mais justas, ou, pelo menos, mais razoáveis, do ponto de vista da solução judicial dos conflitos. Diante de iminentes riscos de longas e desgastantes ações judiciais, qual a melhor conduta? Certamente, cerrar as portas ou deixar de abrir novas turmas/cursos para evitar problemas não é a melhor solução. É certo, também, que não há uma receita ou fórmula suficientemente aprimorada e capaz de blindar as escolas, protegendo-as de contratações ou enfrentamentos judiciais.

©venino/Stockphoto

Mas nem por isso os estabelecimentos de ensino estão condenados a se tornar reféns de inúmeros confrontos judiciais, às vezes com salgadas condenações a título de indenização, pois, mesmo constatando o contínuo fluxo de mudanças sociais, que conduzem a situações inesperadas, o gestor dispõe de vasta gama de medidas simples a serem aplicadas, desde que esteja atento aos problemas, em sua grande maioria previsíveis.

Sem prejuízo da relação respeitosa e afetuosa que deve presidir o trato com o educando e demais membros da comunidade educacional, é importante que o gestor admita que a contemporaneidade não mais cede espaço a uma visão romântica da educação/escola. Independentemente do número de alunos, do segmento, de o ensino ser ministrado na modalidade presencial ou a distância, enfim, quaisquer que sejam as variáveis, o fato é que as relações já não são mais domésticas e não se admite mais nenhum amadorismo.

Dessa forma, antes de deflagrar o processo de matrícula, é fundamental que o estabelecimento investigue seriamente qual o grau de vulnerabilidade a que está exposto e empregue a solução adequada antes que o problema se avizinha.

Para ilustrar tal possibilidade, cito o clássico exemplo da tardia obtenção de reconhecimento de curso, por questões alheias à vontade do gestor. Evidencia-se, em tal hipótese, que, se o estabelecimento demonstra que não negligencia o dever de buscar o reconhecimento e, antes de tudo, cumpre de forma satisfatória o dever de informar aos alunos, possibilitando que o interessado exerça o direito de opção, diminui-se sensivelmente a chance de ser condenado a indenizar por danos morais. Afasta-se aqui o elemento surpresa e, sobretudo, a pecha da ação por má-fé ou engano.

Fica claro que os problemas que comportam certo índice de previsibilidade devem ser tratados com antecedência e no ato da contratação. Já para aqueles que são absolutamente imprevisíveis e ocorrem durante o ano letivo, é necessário recordar que os gestores dispõem de uma ferramenta que jamais deverá ser desprezada: o diálogo, que possibilitará a busca amistosa da melhor solução. E observe-se que esta pode ser uma prescrição contratual. Aliás, é recomendável que conste dos contratos o dever de buscar a solução amigável sempre que surgirem conflitos decorrentes da prestação dos serviços educacionais. Com tal procedimento, a contracultura da judicialização pela judicialização estará sendo implantada gradativamente.

Ao lado de tudo isso, é sempre importante recordar que clareza, objetividade, transparência, informação adequada e boa-fé são requisitos essenciais às relações saudáveis e, mesmo que determinado estabelecimento de ensino navegue em céu de briga-deiro, jamais deve mitigar tais preceitos. ■

annadianin@uol.com.br

